

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3388, DE 2012

Dá o nome de “Ponte Herbert de Souza - Betinho” à atual Ponte Presidente Costa e Silva, localizada do Km 321 ao 334, na BR 101/SE.

Autor: Deputados Chico Alencar (PSOL/RJ), Alessandro Molon (PSB/RJ), Domingos Dutra (PT/MA), Erika Kokay (PT/DF), Ivan Valente (PSOL/SP), Janete Capiberibe (PSB/AP), Jean Willys (PSOL/RJ), Luiz Couto (PT/PB), Luiza Erundina (PSOL/SP), Padre Ton(PT/RO), Janete Rocha Pietá(PT/SP)

Relatora: Deputada Talíria Petrone

I - RELATÓRIO

A proposição em análise altera a designação supletiva da Ponte Rio- Niterói para homenagear o sociólogo Herbert de Souza – Betinho.

A aludida peça legislativa, que tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação do plenário foi designada para tramitar nas Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes; rejeitou-se o Projeto de Lei nº 3.388/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Mário Negromonte. Naquela ocasião, o relator assume que “nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem

cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental”.

Entretanto, em seu parecer o relator não apresenta qualquer análise técnica relacionada a viação e transporte e baseia seus argumentos na suposição de que “*não se apagam os grandes acontecimentos que sedimentam o passado sem desencadear ressentimentos, ou emoções rivais. Assim como o General Costa e Silva faz parte da história militar brasileira, Betinho deve permanecer em nossas mentes e corações, como exemplo de vida.*”

Sendo assim, o parecer da Comissão de Viação e Transportes não obedeceu aos desígnios regimentais relacionados a sua competência e será por isso desconsiderado.

Na Comissão de Cultura, o reator Onofre Santo Agostini proferiu parecer pela rejeição do projeto. Seu parecer, contudo, não foi aprovado, e passou a constar como voto em separado. Sendo apresentando novo parecer pela deputada Jandira Feghali, este sim aprovado.

O parecer vencedor ressalta ter sido a proposta advinda do requerimento de inúmeros movimentos sociais e entidades da sociedade civil ligados a pauta dos direitos humanos e da memória e verdade, bem como destaca propostas similares aprovadas em diversos estados e municípios brasileiros. De acordo com o artigo 32, inciso XXI, alínea g do regimento interno é responsabilidade da Comissão de Cultura desta Casa se pronunciar sobre as homenagens cívicas e a relatora o fazendo argumenta:

Como afirma a psicanalista, ensaísta e crítica literária, Maria Rita Kehl, as políticas de esquecimento, que impedem qualquer tentativa de simbolização de um evento traumático, produzem a repetição sinistra da violência perpetrada no passado. A sociedade, enquanto não tiver a possibilidade de elaborar uma experiência traumática sobre fatos que a constituem, tende a produzir repetições sintomáticas daquilo que não foi simbolizado. No caso do tempo ditatorial, a violência perpetrada pelo Estado.

Assim, diante do silenciamento ou da negação de agressões, arbitrariedades e brutalidades cometidas por órgãos e agentes de Estado, é preciso que nos preocupemos com iniciativas que estanquem, ressignifiquem e reconstruam as narrativas sobre a nossa história, evitando que o passado continue a se repetir por meio das violências perpetradas no presente.

(...)

Nota-se que a crítica à constância dos nomes de presidentes da Ditadura Militar em espaços públicos, os quais denominam mais de 700 escolas e 727 logradouros, não pode ser reduzida à mera “confrontação ideológica”, “disputa de natureza política”, “ressentimento” ou acirramento de “emoções rivais”. Este quadro reflete uma postura que naturaliza e torna “comum” um passado de exceção, que suspendeu garantias democráticas e instaurou um período de extrema repressão às liberdades civis. Postura essa que, ao adotar uma concepção supostamente “imparcial” sobre a Ditadura Militar, corrobora a repetição dos arbítrios e das violências de outros tempos. Em outro âmbito, cabe ressaltar que a escolha do nome de Herbert de Souza, o Betinho, é extremamente louvável, na medida em que reconhece a incansável luta pelos direitos humanos desse sociólogo, que, durante o período ditatorial, assumiu postura firme na luta pela democracia e cidadania, tornando-se símbolo dos exilados e da anistia. Sempre demonstrando que a política está em qualquer ato cotidiano, Betinho, ao retornar ao país, atuou pela dignidade das populações vulneráveis, tanto por meio da criação do IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, como pelo lançamento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida.

A Comissão de Cultura ao se pronunciar sobre a homenagem cívica realizada com a designação de nome a Ponte Rio-Niterói destaca a necessidade de uma mudança de cultura que não permita mais designações laudatórias a ex-ditadores e ressalte, pelo contrário, aquelas brasileiras e brasileiros, como Betinho, reconhecidos pela luta por justiça social e, portanto, cumpre com o designado regimentalmente.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a referida proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais. Entendemos que os requisitos formais de constitucionalidade foram cumpridos (art. 61, caput, da CF), pois não incide, na espécie, reserva de iniciativa.

A análise da constitucionalidade não se dá apenas verificação dos aspectos formais, é necessário averiguar se materialmente a norma condiz com os ditames da Constituição. Desde o seu artigo inicial, a Constituição reconhece o Brasil como um Estado Democrático de Direito que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivo da República a promoção do bem de todas as pessoas sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em sequência no seu artigo 5º, são listados, em um rol não taxativo, 78 direitos fundamentais que representam a antítese do praticado durante a ditadura civil militar – liberdade de crença, convicção política e filosófica, liberdade de expressão, proibição da tortura, da pena de morte e da censura, direito ao acesso à justiça, a contraditório e a ampla defesa e proibição de tribunais de exceção, dentre outros.

Não pode ser considerado constitucionalmente adequado permitir que permaneça como nome da ponte que representa a união entre os Municípios do Rio de Janeiro e Niterói e assegura o tráfego de milhões de pessoas pelo estado do Rio de Janeiro, a homenagem a alguém que, em sua trajetória é reconhecido por desrespeitar aos princípios fundamentais de nosso Estado Democrático e violar os direitos fundamentais de centenas de brasileiras e brasileiros.

A Comissão Nacional da Verdade constatou a existência de graves e sistemáticas violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade, listou mortos e desaparecidos forçados e grupos mais visados no período, além de listar pessoas identificadas como autores de violações de direitos humanos e dentre elas consta o ex-presidente Arthur da Costa e Silva (1899-1969).¹

Costa e Silva teve papel decisivo na conspiração que levou ao Golpe Militar e instaurou 21 anos de ditadura civil-militar no país. Como Ministro do Exército atuou decisivamente na construção das normas jurídicas

¹ Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2016.pdf> Acesso em: 24 de abril de 2019.

legitimadores do regime de exceção, os Atos Institucionais, e teve papel proeminente na cassação de mandatos parlamentares e direitos políticos de cidadãos e cidadãs. Como presidente, foi responsável pelo período de maior perseguição aos opositores do regime e pela edição do Ato Institucional n.05/1968,² conhecido como o mais severo atentado jurídico aos direitos fundamentais.

Não resta dúvida de que uma homenagem a quem não respeita a Democracia, cassa direitos de parlamentares eleitos e cria normas jurídicas para legitimar violações de direitos humanos é inconstitucional. A própria Comissão Nacional da Verdade considera incompatível com o direito à memória e à verdade, a manutenção deste tipo de homenagem e aduz sua Recomendação 49:

49. Com a mesma finalidade de preservação da memória, a CNV propõe a revogação de medidas que, durante o período da ditadura militar, objetivaram homenagear autores das graves violações de direitos humanos. Entre outras, devem ser adotadas medidas visando:

(...)

b) promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações

A Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro faz recomendação no mesmo sentido:

(28) Mapear e alterar a denominação de logradouros (ruas, pontes, viadutos e praças) e instituições públicas estaduais e municipais (escolas, hospitais e outros prédios públicos) que homenageiam agentes estatais ou privados vinculados à prática de graves violações de direitos humanos, garantindo a participação e deliberação da população local, bem como um processo de renomeação que leve em consideração expressões de diversidade cultural, racial, social e de gênero.

A CEV-Rio entende a ditadura como a apresentação de um modelo de desenvolvimento que, dentre outras ações, teve, como forma de estimular a economia, a construção de grandes obras públicas, sendo uma delas a Ponte Rio-Niterói:

² Maiores informações: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/artur-da-costa-e-silva> Acesso em: 24 de abril de 2019.

Desta forma, houve uma soma de recursos nunca antes alocada em obras públicas, gerando uma demanda sem precedentes para as empreiteiras. A manutenção das obras de grandes empreendimentos, como as usinas de Itaipu, de Angra e Tucuruí, Ponte Rio-Niterói permitiram às maiores empreiteiras a manutenção de um alto nível de atividade até o final do regime.³

Construída e inaugurada no período da ditadura, seu nome era representativo daquele período. No entanto, é incompatível como o regime democrático.

A mudança proposta no projeto de lei em análise não só presta homenagem a um brasileiro extremamente admirado, que dedicou sua vida a luta pela justiça social, Herbert de Souza, o Betinho, como também é exemplo de respeito a participação democrática, pois antede a pedido de inúmeras entidades e movimentos da sociedade civil.⁴

Betinho, sociólogo mineiro de Bocaiuva Minas Gerais, viveu a maior parte de sua vida no Rio de Janeiro, cidade que o acolheu. Betinho era hemofílico e contraiu o vírus HIV numa transfusão de sangue. Seu frágil estado de saúde não impediu que se tornasse reconhecido mundialmente. A Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) reconheceu, em 2012, o arquivo Herbert de Souza, do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas (FGV), foi indicado para o Registro Nacional do Programa Memória do Mundo da Unesco.

Betinho retornou ao Brasil em 5 de setembro de 1979, encerrando um exílio de oito anos. Sua volta foi marcada por um dos versos da canção O bêbado e a equilibrista, de Aldir Blanc e João Bosco, interpretada por Elis Regina, que dizia: “Que sonha/Com a volta do irmão do Henfil/Com tanta gente que partiu/Num rabo de foguete.”

Após o seu retorno ao país iniciou, com Carlos Alberto Afonso e Marcus Arruda, o projeto de criação do Instituto Brasileiro de Análises Socioeconômicas (IBASE) — organização não-governamental voltada para a democratização da informação sobre a realidade brasileira — que seria concretizado em 1981. Paralelamente, trabalhou como consultor da FAO para projetos agrários e migrações na América Latina.

Ao longo da década de 1980, Betinho destacou-se pela sua participação em inúmeras ações no sentido da ampliação dos direitos

³ Disponível em: <https://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2015/12/cev-rio-relatorio-final.pdf> Acesso em: 24 de abril de 2019.

⁴ Centro de Teatro do Oprimido – CTO, o Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça, o Grupo Tortura Nunca Mais-RJ, o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos – IDDH, o Instituto de Estudos e Religião – ISER, o Instituto Frei Tito de Alencar, a Justiça Global e a Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência.

da cidadania, sem contudo vincular-se diretamente à política partidária. Em 1983, tornou-se o coordenador e principal animador da Campanha Nacional pela Reforma Agrária. Três anos depois, em 1986, após ter descoberto que havia sido contaminado com o vírus da Aids numa transfusão de sangue, fundou e foi eleito presidente da Associação Brasileira Interdisciplinar da Aids (ABIA), organização não-governamental dedicada à difusão de informações sobre a prevenção dessa doença. Com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, em 1º de fevereiro de 1987, participou ativamente da campanha que visava à elaboração e aprovação de emendas populares. Em 1988, tornou-se ombudsman do povo do município do Rio de Janeiro, na administração do prefeito Roberto Saturnino Braga.(...)

Em 1991, montou com uma equipe do Ibase o projeto de implantação do primeiro servidor brasileiro de acesso à Internet. Recebeu ainda o prêmio Global 500, oferecido pela ONU para aqueles que mais contribuíram na luta pela preservação da ecologia e do meio ambiente.

Foi dos principais articuladores do Movimento pela Ética na Política, deram origem à Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida. Durante o lançamento nacional da campanha, o sociólogo afirmou que seu objetivo era “pressionar o Estado e produzir um movimento social capaz de mudar o eixo da história que marginaliza milhões de brasileiros”. (...)

Espalhados por todo o país, esses comitês atingiram o número de quatro mil no primeiro ano da campanha, de acordo com os cálculos do IBASE. A mobilização envolveu universidades, empresas estatais, empresários, artistas, governadores e prefeitos. Segundo um levantamento do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), em janeiro de 1994, a campanha contra a fome foi aprovada por 93% da população e chegou a mobilizar 25 milhões de pessoas, maiores de 16 anos, que de alguma maneira contribuíram para combater esse problema.⁵

Esse rápido confronto de biografias se destina a demonstrar que a escolha de quem é homenageado nas ruas, praças, pontes pode se converter num exercício de preservação da memória ou numa política de esquecimento. A pesquisadora Fernanda Pradal destaca que políticas de memória executadas pelo Estado podem promover a hierarquização de memórias e mesmo o silenciamento, segundo ela:

A permanência de homenagens aos fatos históricos e aos ditadores simbolizam a promoção de certas memórias, da amnésia sobre a história da violência de estado organizada e constituem a negação de medidas de reparação simbólica e de repúdio à continuidade da violência de Estado no presente em uma das cidades em que as polícias, extremamente militarizadas, mais matam no mundo.⁶

⁵ Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/herbert-jose-de-sousa>
Acesso em 24 de abril de 2019.

⁶ Disponível em: <https://seminariopg.jur.puc-rio.br/index.php/cadernoseminariopos/article/download/14/9>
Acesso em 24 de abril de 2019.

Quando a homenagem reconhece um ditador, ela representa a anuênci a uma perspectiva que defende aquele tipo de regime, de restrição da liberdade, responsável pela morte e desaparecimento de pelo menos de *** brasileiros e brasileiras. Já quando a homenagem visibiliza alguém que lutou toda a vida por justiça social está concretizando, os ditames fundamentais da Constituição brasileira.

Nesse diapasão, consigne-se que a peça legislativa **atende os preceitos constitucionais formais** concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22 e 61, todos da Constituição da República. É também **materialmente constitucional** ao dar concretude aos objetivos fundamentais do Estados Democrático brasileiro e efetivação aos direitos fundamentais nela previstos.

Já no que diz respeito à **juridicidade**, constata-se a sua **congruência com o Sistema Jurídico Brasileiro**, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente. Valendo destacar, como o fez o deputado Wadih Damous, que chegou a ser designado relator da proposição nesta Comissão, o projeto encontra-se “de acordo com o que dispõe a Lei 6.682, de 1979, que embora editada antes da promulgação da Constituição de 1988, foi por ela recepcionada, pois não colide com seus princípios ou regras”. Nela, resta estabelecido o pressuposto laudatório das designações de nome as quais devem se referir a fato histórico ou nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Por fim, ressalte-se que a **técnica legislativa** empregada encontra-se **em consonância** com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 709, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora

2019-4658